

INQUÉRITO 4.517 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
ADV.(A/S) : ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E
OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) : RODRIGO SANTOS DA ROCHA LOURES
ADV.(A/S) : CEZAR ROBERTO BITENCOURT E OUTRO(A/S)

Decisão

Nas fls. 83 oficializou-se a informação de que a Câmara dos Deputados, no exercício da competência prevista no art. 51, I, da Constituição da República, negou autorização para instauração de processo penal em face do Presidente da República.

Conforme pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, *“A imunidade temporária à persecução penal contra o Presidente da República, nos termos do art. 86, § 4º, da Constituição, não se comunica a co-autor do fato”* (Inq 567-QO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, RTJ 144/136).

Da mesma forma, a necessidade de prévia autorização da Câmara dos Deputados para processar o Presidente da República não se comunica ao corréu.

Sendo assim, com base no art. 80 do Código de Processo Penal, determino o desmembramento do feito em relação a Rodrigo Santos da Rocha Loures, contra quem deverá prosseguir o feito nas instâncias ordinárias, tendo em vista não ser detentor de prerrogativa de foro perante este Supremo Tribunal Federal.

A Secretaria deverá, portanto, extrair cópia integral do presente feito, formando novo Inquérito, cujo polo passivo deverá ser integrado exclusivamente por Rodrigo Santos da Rocha Loures, com distribuição por dependência. Após, deverá baixá-lo à Justiça Federal de

INQ 4517 / DF

primeiro grau, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde prosseguirá nos ulteriores termos.

No que diz respeito ao presente Inquérito, deverá a Secretaria retificar a autuação para que passe a constar no polo passivo apenas Michel Miguel Elias Temer Lulia.

Diante da negativa de autorização por parte da Câmara dos Deputados para o prosseguimento do feito em relação ao Presidente da República, o presente feito deverá permanecer suspenso enquanto durar o mandato presidencial.

Intimem-se.

Brasília, 10 de agosto de 2017.

Ministro Edson Fachin

Relator